



Of. nº _____

Novo Hamburgo, 25 de setembro de 2019

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA *PARKLET*, NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.”
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FATIMA DAUDT
Prefeita

Ao Senhor
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

**REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O
USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE
PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA
PARKLET, NO MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se *parklet* a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipado com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, bicicletários, ou outros elementos com função de criar uma área de convivência.

§ 1º A extensão do passeio público para implantação do *parklet* não impedirá o trânsito de pedestres no passeio público e de veículos na pista de rolamento.

§ 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º A localização escolhida para a implantação do *parklet* deverá receber a anuência das Diretorias de Trânsito, Transporte Público e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Para a instalação do *parklet* deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º O *parklet* deverá estar distante, pelo menos, 7 metros do alinhamento do terreno de esquina, bem como não poderá obstruir rebaixos de meio-fio, equipamentos de combate a incêndio, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, poste da rede energia elétrica, redes de drenagem ou qualquer outro equipamento urbano.



§ 2º Somente poderão suprimir vagas comuns de estacionamento, não podendo em hipótese alguma, ocupar vagas especiais de estacionamento, tais como: de carga e descarga, de idosos, de deficientes físicos, etc..

§ 3º Poderão ser suprimidas, no máximo, duas vagas de estacionamento em cada face de quadra.

§ 4º Não poderão apresentar degraus ou desníveis em relação ao passeio público.

§ 5º A instalação do *parklet* ficará restrita aos limites fronteiros da fachada do mantenedor, podendo ser deslocado para espaço lateral, mediante anuência expressa do lindeiro.

§ 6º O imóvel fronteiro ao *parklet* deverá estar em situação regular, relativamente ao Habite-se e débitos tributários.

Art. 5º O pedido de instalação, manutenção e remoção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado através de abertura de protocolo específico junto ao Município de Novo Hamburgo.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – cópia de comprovante de endereço;
- IV – contrato de locação, se for o caso;
- V – cópia da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Certidão Geral Positiva com efeito negativa de Débitos de Tributos Municipais; e
- VI- matrícula do imóvel fronteiro.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – contrato de locação, se for o caso;
- IV - cópia da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Certidão Geral Positiva com efeito negativa de Débitos de Tributos Municipais; e
- V- matrícula do imóvel fronteiro.

Art. 6º Os projetos de implantação de *parklet* poderão seguir os modelos sugeridos pela municipalidade ou deverão passar pelo processo de aprovação de projetos.



Art. 7º Se o requerente optar por um modelo de *parklet* sugerido pela municipalidade, nos termos do Anexo II, o pedido será instruído, com os seguintes elementos:

- I – Boletim de Consulta ao Lote, que deve ser impresso pelo portal: signh.novohamburgo.rs.gov.br;
- II – Definição do modelo escolhido pelo requerente;
- III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução; e
- IV – Levantamento fotográfico da vaga em questão.

Art. 8º Se o requerente optar por desenvolver o seu próprio projeto, este deverá atender os requisitos mínimos contidos no Anexo I e o pedido será instruído com os seguintes elementos:

- I – Boletim de Consulta ao Lote, que deve ser impresso pelo portal: signh.novohamburgo.rs.gov.br;
- II – Apresentação de projeto executivo para aprovação, atendendo às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos requisitos do Anexo I;
- III – memorial descritivo;
- IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução; e
- V – Levantamento fotográfico da vaga em questão.

Art. 9º O critério de seleção do espaço para a instalação do *parklet*, quando houver mais de 2 (duas) solicitações por face de quadra, se dará pela ordem de abertura dos protocolos, e caso não aprovado ou arquivado o pedido antecedente, será analisado o protocolo subsequente.

Art. 10 Após a assinatura do Termo de Cooperação, nos termos do Anexo IV, o proponente ficará autorizado a instalar o *parklet*, sendo o único responsável pela realização dos serviços e prazos descritos no referido termo.

Art. 11. A permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 12. Os custos decorrentes de projeto, de instalação, de manutenção, conservação e remoção do *parklet*, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 13. A instalação do *parklet* gerará o direito de afixar uma placa de anúncio publicitário de 60x40cm, de que o equipamento foi construído e será mantido pelo mantenedor da benfeitoria, podendo constar também os apoiadores do projeto.

Art. 14. O mantenedor deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, placa indicativa de 60x40 cm para exposição da seguinte mensagem indicativa: **“Este é um espaço público, acessível a todos”**, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade no *parklet*.



Art. 15. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte do Município de Novo Hamburgo, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado para efetivar a remoção do *parklet* em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 16. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o mantenedor será notificado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para comprovar a regularização dos serviços, sob pena de não o fazendo, ser revogado o Termo de Cooperação firmado.

Art. 17. A revogação do Termo de Cooperação poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 18. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação acarretará multa diária de 100 URMs (cem unidades de referência municipal) e não dispensará a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação determinada no *caput* deste artigo fará com que o Município, notifique o infrator, para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize o serviço de remoção, não o fazendo será imputada a multa no valor de 5.000 URMs (cinco mil unidades de referência municipal), bem como o perdimento da estrutura do *parklet*.

Art. 19. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo mantenedor, a qualquer tempo, desde que o Município seja notificado com 30 (trinta) dias de antecedência e que a calçada e a rua sejam devolvidas ao Município em perfeitas condições de uso.

Art. 20. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita



ANEXO I

Requisitos mínimos de projeto de *parklet*

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a: 2,0 m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 0,12 m (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. A implantação do *parklet* não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 0,20 m (vinte centímetros) livre, sob o piso, junto ao meio-fio (sarjeta);

IV - Prever, no projeto do *parklet*, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual, sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio;

V - O *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado, em nível, a partir do passeio público. A altura mínima (do cercamento) será de 0,90 m (noventa centímetros) de altura, da base/piso do *parklet*, bem como, deverá garantir a visualização da rua;

VI - O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - O piso a ser utilizado deve ter características antiderrapantes e resistentes ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;

VIII - A transição entre o passeio e a plataforma deverá ser totalmente nivelada;

IX - Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário (onde trafegam os veículos), reforço estrutural com resistência equivalente aos postes de suporte de defensas metálicas, nos termos das Normas Técnicas pertinentes (ABNT/NBR), conforme especificações do Responsável Técnico;

X - Não serão permitidos fechamentos superiores que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem à edificação fronteira, como toldos, lonas, (mesmo que retráteis) e assemelhados; e

XI - São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, de até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, não podendo ter espessura, ou diâmetro, maior que 0,20m (vinte centímetros).

ANEXO II

Modelos de *parklet* fornecido pelo Município

Modelo I – planta baixa:



Modelo I – vista:



Modelo I – perspectiva:





ANEXO II

Modelo II – planta baixa:

Modelo II – vista:



Modelo II – perspectiva:



ANEXO II

Modelo III – planta baixa:



Modelo III – vista:



Modelo III – perspectiva:





ANEXO III

PLACA “Este é um espaço público, acessível a todos”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

**ESTE É UM ESPAÇO PÚBLICO
ACESSÍVEL A TODOS**

Informações ou denúncias, disque 156



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E (MANTENEDOR).

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, este ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUÍS SARMENTO, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.680/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e, NOME DO MANTENEDOR, qualificação, daqui em diante denominada COOPERADO, têm ajustado entre si o presente Termo de Cooperação de Uso, de acordo com a Lei Municipal nº xxx/xx, de xx de xxx de 2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente termo, a Cooperação de Uso de Espaço Público, localizado na Rua xxxxx, em frente ao número xx, lado xxx, visando a implantação de parklet.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo da presente cooperação de uso é de até 04 (quatro) anos.

§ 1º. A revogação do Termo de Cooperação poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

§ 2º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo mantenedor, a qualquer tempo, desde que o Município seja notificado com 30 (trinta) dias de antecedência e que a calçada e a rua sejam devolvidas ao Município em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA III – DO PREÇO DA COOPERAÇÃO DE USO

Não é estabelecido preço pelo presente termo de cooperação, restando, entretanto ao COOPERADO a:

§ 1º. Arcar, a contar da data da assinatura deste instrumento, integralmente, com os custos decorrentes de projeto, de instalação, de manutenção, conservação e



remoção do parklet, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor do parklet.

§ 2º. Efetuar, se for de seu interesse, a instalação de placa de anúncio publicitário de estabelecimento comercial, bem como dos apoiadores do projeto, com o tamanho máximo de 60x40 cm.

§ 3º. Deverá ser instalado em local visível, junto ao acesso do parklet, placa indicativa de 60x40 cm para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos”.

CLÁUSULA IV – PROIBIÇÕES

Ao COOPERADO é vedado:

- a) deixar de proceder à conservação do bem e de tudo que o compõe e integra;
- b) deixar de observar as normas técnicas e legais na respectiva utilização e implantação do parklet;
- c) realizar, no bem, atividades que perturbem o sossego público nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;
- d) descuidar do asseio do bem e respectivo entorno, permitindo o depósito de lixo ou vandalismos aos equipamentos e floreiras;
- e) abandonar o bem; e
- f) comercializar produtos, efetuar a exploração comercial e a prestação de serviços e a veiculação de publicidade no parklet.

CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES/BENFEITORIAS

Todas e quaisquer alterações/benfeitorias pretendidas no bem, cujo uso é autorizado, deverão ter a prévia e escrita anuência do Município de Novo Hamburgo, sob pena de não poderem ser realizadas, e arcar o COOPERADO com as penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADES

O COOPERADO, é responsável isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, acidentários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para qualquer atividade que desenvolva fazendo uso do bem objeto deste termo, de tal sorte a nada ser carregado ao Município de Novo Hamburgo, ao qual, por cautela, ou a qualquer caso, é assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo único: O COOPERADO é responsável por ressarcir o Município de Novo Hamburgo, por todos os danos que causar ao bem, respectivos equipamentos e



tudo o mais que o integra, ou passe a integrá-lo, reparação que será administrativamente apurada, e judicialmente reivindicada, se for o caso

CLÁUSULA VII – FISCALIZAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo designará servidor para exercer rotineira fiscalização do cumprimento dos termos desta autorização pelo COOPERADO.

A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições impostas neste termo, não eximirá o COOPERADO de qualquer responsabilidade, a qual não poderá opor ao Município de Novo Hamburgo, objetivando eximir-se de responsabilidades, eventual tolerância ou omissão da mesma.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Termo.

E, por estarem, ajustados e contratados firmam o presente instrumento em três (03) vias, que vai assinado pelas partes e por duas (02) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, XX de outubro de XXXX.

NEI LUIS SARMENTO
Secretario de Administração

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa regulamentar e instituir o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet* no Município de Novo Hamburgo.

O *parklet* é considerado uma intervenção urbana temporária, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipado com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, bicicletários, ou outros elementos com função de criar uma área de convivência e recreação para população.

A regulamentação, visando a implantação do *parklet* dentro do território municipal, tem como objetivo a democratização e humanização da cidade através da ampliação da oferta de espaços públicos destinados à permanência dos transeuntes nas áreas de lazer temporárias, fazendo com que o Município de Novo Hamburgo firme, com o interessado, Termo de Cooperação, com prazo máximo de 4 anos.

Cabe ainda referir que a municipalidade irá, juntamente a esse Projeto de Lei, apresentar projeto arquitetônico do *parklet*, mas o interessado poderá apresentar outro projeto arquitetônico, desde que seja aprovado pela municipalidade

Diante do exposto, na medida em que a regulamentação do *parklet* trará inúmeros benefícios para comunidade hamburguense, atendendo também diretrizes do Plano de Mobilidade, razão pela qual, Senhores Vereadores, nos leva a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita Municipal